

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 4/2020 - GAB/REITORIA/IFRR, de 27/07/2020

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 648/2020 - GAB/REITORIA/IFRR, de 16/6/2020, e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 292/CONSUP, de 5 de maio de 2017, que aprova o Regulamento Geral para realização de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos do IFRR;

CONSIDERANDO a Resolução CNE-CP n.º 02, de 1.º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 05, de 28 de abril de 2020, que trata sobre a Reorganização do Calendário Escolar e dá possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.329, de 28 de abril de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 534, de 23 de março de 2020, do Ministério da Educação, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas no âmbito do Ministério da Educação, no que se refere aos prestadores de serviços terceirizados;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria 3/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 20/3/2020, que constituiu Grupo de Trabalho responsável pelos estudos sobre organização das aulas e reposição do calendário acadêmico, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, em âmbito do IFRR;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934/2020, de 1.º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA CONJUNTA N.º 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, que possui como objetivo subsidiar a elaboração de nova proposta de portaria que disporá sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus-COVID-19, estendendo o prazo até 31/12/2020, e revoga as Portarias n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 11, de 7 de julho de 2020, com Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 488/CONSUP, de 20 de janeiro de 2020, que aprovou o Regulamento sobre elaboração de Projeto Pedagógico de cursos do Instituto Federal de Roraima;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 418/CONSUP, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou as normas para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Roraima e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Crise para Enfrentamento do Coronavírus, em reunião do dia 22 de julho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1.º Estabelecer que as atividades de estágio obrigatório, realizadas pelos estudantes matriculados nos cursos de graduação do Instituto Federal de Roraima-IFRR, deverão seguir as diretrizes e as orientações expressas nesta Portaria Normativa, excepcional e exclusivamente enquanto durar o período das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de Covid-19 (Sars-CoV-2).
- Art. 2.º No âmbito do IFRR, o estágio é atividade curricular com ênfase exclusiva didático-pedagógica, visando à preparação para o trabalho, a vida social e cultural de estudantes, em conformidade com a Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS

- Art. 3.º Excepcionalmente, as atividades presenciais serão substituídas por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, conforme Portaria MEC n.º 544, de 16/6/2020.
- § 1.º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o *caput* deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

- § 2.º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve, antes de propor qualquer adequação no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para a substituição das práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, verificar se as mudanças propostas obedecem às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- § 3.º Caso as propostas estejam em consonância com as Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, deve ser elaborado plano de trabalho específico, aprovado pelo respectivo colegiado do curso e apensado ao PPC, nos termos do § $4.^{\circ}$ da Portaria MEC $n.^{\circ}$ 544, de 16/6/2020.
- § 4.º Todos os planos de trabalhos específicos, aprovados pelos respectivos colegiados de cursos, também deverão descrever como ocorrerá o acompanhamento pelos docentes das atividades propostas.
- Art. 4.º O Colegiado de Curso remeterá o documento à Coordenação de Curso, que por sua vez encaminhará solicitação de parecer técnico-pedagógico à Equipe Pedagógica do *Campus*, conforme modalidade de ensino, para que seja indicado se o referido PPC encontra-se em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Toda a documentação referente à proposta de adequação deverá ser organizada pela respectiva Coordenação de Curso, na forma de processo administrativo eletrônico.

Art. 5.º Somente após conclusão dos trâmites no *Campus*, conforme Capítulo VII - Fluxo para aprovação, atualização e extinção, da Resolução n.º 488/CONSUP, de 20 de janeiro de 2020, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino/Diretoria de Políticas de Educação a Distância (Proen/Dipead).

Parágrafo único. Após análise e aprovação da Proen/Dipead, será enviado comunicado ao Ministério da Educação-MEC, conforme orienta art. 1.º, § 6.º, da Portaria n.º 544, de 16/6/2020.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

- Art. 6.º O *Campus*, para a execução do estágio curricular supervisionado, deve seguir as disposições previstas na Resolução n.º 292/CONSUP, de 5 de maio de 2017, e deve prever o processo documental entre o IFRR e a instituição onde irá ocorrer o estágio, bem como de quem irá acompanhar o estágio.
- Art. 7.º No período de vigência desta Portaria Normativa, as atividades de estágios poderão ser planejadas, implementadas e desenvolvidas, de forma não presenciais e presenciais.
- § 1.º Para os estágios não presenciais, devem ser atendidas as seguintes condições:
- a) Que esteja garantida a qualidade do ensino-aprendizagem e do comprometimento dos estagiários e demais envolvidos no contexto das atividades;
- b) Que o estagiário possua os meios tecnológicos (computadores, dispositivos móveis e outros), o domínio desses meios (manuseio do próprio hardware, criação de documentos de texto e planilha, conversão para PDF, etc.) e conhecimentos e habilidades necessárias para a utilização das plataformas e ferramentas de comunicação (ambiente virtual de aprendizagem, ferramentas de redes sociais, dentre outras) de modo que seja possível dar continuidade ao plano de atividades dos estágios;
- c) Que a instituição concedente aceite a realização do estágio não presencial, para a condução das atividades de acordo com o disposto na Lei n.º 11.788/2008;
- d) Que o supervisor do estágio na instituição concedente esteja ciente e de acordo com as estratégias de realização das atividades de estágio, assumindo todas as atividades inerentes ao acompanhamento, de forma remota;
- e) Para o desenvolvimento da regência na forma remota, deverão ser estabelecidas no plano de trabalho atividades pedagógicas síncronas e assíncronas.

- § 2.º Para os estágios presenciais, devem ser atendidas as seguintes condições:
- a) Que esteja garantida a qualidade do ensino-aprendizagem e do comprometimento dos estagiários e demais envolvidos;
- b) As instituições concedentes de estágios na forma presencial deverão observar as normativas de funcionamento conforme estabelecido pelos decretos/portarias estadual/municipal/federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8.º Os casos omissos ou não previstos neste documento deverão ser encaminhados à PROEN ou ao setor sistêmico pertinente, para análise, avaliação e definição de ações e procedimentos cabíveis.
- Art. 9.º Os casos que necessitarem de celebração de parceria devem seguir a Resolução n.º 418/CONSUP, de 18 de dezembro de 2018. que aprova as normas para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Roraima e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.
- Art. 10. Todas as ações de alteração cabíveis à realização do estágio devem ser definidas com base nesta Portaria Normativa e em conformidade com os trâmites previstos na normas vigentes.
- Art. 11. Os *campi* ficam autorizados a incluir cláusulas/formulários acerca do estágio para adequação aos seus contextos, de acordo com o disposto nesta Portaria Normativa.
- Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Fabiana Leticia Sbaraini

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabiana Leticia Sbaraini, PRO-REITOR - CD2 - PROPESQ, em 27/07/2020 19:21:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 35777

Código de Autenticação: 3b149502ec

